Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 079/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 074/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FUNDOS E AUTARQUIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

Muito embora o pagamento referente a despesas relacionadas a alimentação e pernoite do serviço público municipal esteja sendo custeado por meio de suprimento de fundos nos termos da Lei Municipal nº 331/1997, este não se constitui como o procedimento mais adequado para este tipo de despesa.

Destarte, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou, nos termos do Parecer/Consulta TC-006/2016, da necessidade de regramento específico para suprimento de tal despesa, ou seja, por meio de diárias.

Neste sentir, vislumbra-se no teor deste Projeto de Lei a oportuna adequação legal almejada, assim como a estrita observação da legalidade por parte desta Administração Pública Municipal, evitando-se futuros questionamentos sobre a legalidade dos atos administrativos.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadora Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 4225/2019

PROJETO DE LEI Nº 074/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FUNDOS E AUTARQUIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias estabelecidas através desta Lei destina-se a suprir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana dos servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos e agentes honoríficos, para participação em cursos, congressos, ou quaisquer outras atividades no cumprimento de suas funções e que exijam o seu afastamento temporário da sede do seu local de trabalho.

Art. 2°. O valor da diária, será fixada na forma abaixo:

I - para deslocamento para fora do município, dentro do Estado do Espírito Santo, por período entre 03 (três) a 06 (seis) horas, contadas da saída até o retorno, fixada em R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II - para deslocamento para fora do município, dentro do Estado do Espírito Santo, por período superior a 06 (seis) horas e até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da saída até o retorno, sem pernoite, fixada em R$ 50,00 (cinquenta reais);

III - para deslocamento para fora do município, dentro do Estado do Espírito Santo, com pernoite (comprovada), fixada em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV - para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo, com pernoite (comprovada), fixada em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

V - para deslocamento para o fora do Estado, sem pernoite, fixada em R$ 200,00 (duzentos Reais);

VI - para deslocamento para fora do País, fixada em R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais);

VII - para deslocamento para os municípios que fazem divisa com o Município de Santa Maria de Jetibá, com pernoite (comprovada), fixada em R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais);

Art. 3º. A diária será reajustada anualmente com base no IPCA - Índice de Preços a Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses do exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas advindas desta Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 6º. Esta Lei vigorará após 15 (quinze) dias após de oficialmente publicada,

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Dezembro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal